



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax: (0xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 003/2017

Fixa valores de referências de cargos de provimentos em comissão, Altera referências de cargos, modifica nomenclatura de cargos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam fixados os valores das referências “CC-2”, “CC-3” e “CC-4”, constantes do anexo I, da Lei 179/97, para fins de vencimentos de cargos públicos de provimento em comissão, da seguinte forma:

I.	Referência “CC-2”	R\$	1.800,00
II.	Referência “CC-3”	R\$	1.400,00
III.	Referência “CC-4”	R\$	1.100,00

Art. 2º. Os cargos de provimento em comissão de: **Coordenador de Ações de Saúde Natural**, criado pela Lei nº 570/2007; **Coordenador Pedagógico da Educação no Campo**, criado pela Lei nº 614/2008; **Coordenador de Projeto Esportivo**, criado pela Lei nº 872/2013; **Coordenador do CRAS**, criado pela Lei nº 880/2013; **Chefe da Vigilância Ambiental em Saúde**, criado pela Lei nº 724/2011; e **Motorista de Gabinete**, criado pela Lei nº 179/1997, passam a ter seus vencimentos com base na **Referência CC-3**.

Parágrafo Único – Fica modificado o anexo I, da Lei 179/97, que cuida das referências dos cargos públicos de provimento em comissão para fins de vencimentos.

Art. 3º. O cargo público de provimento em comissão de Coordenador de Centro de Saúde – Referência CC-2, criado pela Lei nº 859/2013, passa a denominar-se **Chefe da Coordenação Municipal do Centro de Saúde – Referência CC-2**, permanecendo inalteradas as atribuições.

Art. 4º. O cargo público de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Defesa Civil – Referência CC-2, criado pela Lei nº 939/2014, passa a denominar-se **Chefe da Coordenação Municipal de Defesa Civil – Referência CC-2**, permanecendo inalteradas as atribuições.

Art. 5º. O cargo público de provimento em comissão de Chefe da Vigilância Ambiental em Saúde, criado pela Lei nº 724/2011, passa a denominar-se **Coordenador Municipal da Vigilância Ambiental em Saúde**, permanecendo inalteradas as atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax: (0xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art. 6º. O cargo público de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Economia Doméstica – Referência CC-3, criado pela Lei nº 644/2009, passa a denominar-se **Encarregado de Setor – Referência CC-3**, permanecendo inalteradas as atribuições.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, se houverem, correrão à conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento, autorizada à suplementação, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax: (0xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

MENSAGEM Nº 003/2017

Vila Pavão/ES, 08 de fevereiro de 2017.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Apraz-nos, submeter a elevada apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que cuida da fixação de valores de referências de cargos públicos de provimento comissionado para fins remuneratórios, altera referência de cargos, bem como muda a nomenclatura de alguns cargos.

A presente proposta tem por objetivo a redução de gastos com a folha de pagamento dos servidores, para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que, conforme nos informa o Secretário de Finanças e Orçamento no despacho anexado por cópia, a despesa com pessoal nos últimos 12 meses atingiu o percentual de 54,49% (cinquenta e quatro vírgula quarenta e nove por cento) da receita corrente líquida, extrapolando o limite legal.

Por essa razão, não pudemos estender o reajuste concedido pelo Governo Federal, ao salário mínimo, no percentual de 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento), a todos os nossos servidores, vez que já tínhamos conhecimento desta situação.

Todavia, diante do interesse da administração em propor a Revisão Geral Anual para todos os servidores municipais, na forma reivindicada pelo Sindicato, submetermos o assunto a apreciação da nossa Procuradoria Jurídica, que emitiu o Parecer Jurídico nº 034/2017 (cópia anexa).

Infere-se da orientação jurídica sobredita que além da impossibilidade, neste momento, de realizar a pretendida Revisão Geral Anual dos proventos dos servidores municipais, medidas deverão ser adotadas com o objetivo de cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, no sentido de reduzir o gasto com a folha, sob pena de punições diversas ao Gestor e inviabilização do Município no recebimento de transferências voluntárias do Estado e da União.

Dentre as medidas recomendadas para adequação da despesa com pessoal ao limite constitucional, a legislação estabelece a seguinte sequência: **“a) redução em pelo menos 20% das despesas com cargos comissionados e funções de confiança; b) exoneração de servidores contratados por designação temporária; c) outras medidas, caso o objetivo não seja alcançado”**, conforme mencionado no Parecer jurídico sobredito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax: (0xx27) 753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Sendo assim, para que possamos manter os cargos e, conseqüentemente, o emprego de todos os servidores ocupantes de cargos públicos de provimentos em comissão, estamos dando o primeiro passo optando pela redução dos vencimentos dos cargos que tem como base remuneratória as referências “CC-2”, “CC-3” e “CC-4”, que existem em maior número e trará significativa redução na despesa com pessoal, ao invés de extinguir cargos de provimento em comissão.

Sabemos que a medida é amarga, más acreditamos ser a melhor opção nesse momento, pois sabemos da dificuldade em conseguir um emprego atualmente no nosso País, que conta com nada menos do que doze milhões de desempregados, e no nosso Município a situação ainda é mais grave, pois não dispomos sequer oferta de trabalho suficiente aos nossos jovens, principalmente.

A urgência deve-se ao fato de que a redução da despesa com pessoal deve ser efetivamente alcançada, pelo menos em um terço, no primeiro quadrimestre de governo, e como já estamos no segundo mês, resta justificado o pedido de celeridade na tramitação do projeto.

Destarte, temos convicção de que o anexo Projeto de Lei merecerá apreciação e aprovação desta casa, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma redigida.

Assim sendo, reiteramos a V. Exa. e nobres Pares votos de elevada estima e apreço.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal